

## **STJ define cálculo de benefício de previdência complementar**

*Para ministros, regra vigente é a do momento que a pessoa reúne todas as condições para se aposentar, e não a data de adesão ao plano. Decisão permite que mudanças nas regras da previdência social sejam aplicadas também à previdência privada.*

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que devem ser seguidas pelos planos de previdência privada, para cálculo de benefício, as regras vigentes no *momento da "implementação das condições de elegibilidade"*, e não as válidas na data de adesão ao plano. Com a decisão, foi dada a palavra final sobre o tema, uma vez que o Supremo Tribunal Federal (STF) já havia se pronunciado que a questão não é constitucional. Cabem embargos de declaração – recurso usado para pedir esclarecimentos ou apontar omissões e obscuridades –, mas dificilmente o resultado será alterado.

Por maioria, os ministros do STJ pacificaram o entendimento da Corte, em sede de recurso repetitivo (Tema 907), ou seja, a partir do trânsito em julgado da sentença (quando não cabe mais recurso), a decisão servirá de orientação para as instâncias inferiores do Judiciário em todo o país.

Advogados que defendem aposentados de várias categorias profissionais indicam que as atualizações dos planos costumam diminuir os benefícios, por isso, pedem a aplicação do regulamento da época de adesão. Antes de julgado, o tema foi discutido em audiência pública no STJ, em 2015.

Também sustentam que haveria suposto direito adquirido ao regime de ingresso do participante do plano de benefícios, uma vez que as regras ficariam "congeladas", não havendo possibilidade de alteração do regulamento após o participante entrar no plano.

As entidades de previdência privada, por sua vez, alegam que se não for observado o custeio do plano e as influências ao longo do tempo do contrato, ele se inviabiliza. Para elas, o regulamento deveria ser aquele vigente à época da aposentadoria do associado, e não as normas que estavam em vigor quando o participante aderiu à previdência complementar.

### **Votos**

O relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, votou pela data da adesão. O ministro citou que, na época, a previsão de aposentadoria era o pagamento de uma prestação correspondente a 100% da remuneração do empregado na data de sua concessão, descontadas quantias recebidas da previdência social. A Fundação Banrisul adotou novas regras aplicando o fator previdenciário, que gerou diminuição no valor da aposentadoria e do benefício da renda suplementar.

Para Sanseverino, do mesmo modo que compete ao participante o dever de pagar a contribuição necessária, a entidade previdenciária deve pagar os benefícios contratados. A interpretação possível deve ser a que preserve o conteúdo dos contratos, segundo o relator. Por isso, considerou que o

regulamento aplicável deve ser o que não altere o benefício originalmente pactuado entre as partes.

Diferentemente do Regime Geral de Previdência Social, acrescentou o relator, a previdência complementar tem caráter privado, com filiação facultativa. Por isso, devem ser aplicadas regras de direito privado no caso e não de direito público. Assim, Sanseverino afastou a suposta inexistência de direito adquirido, que considera impertinente, e foi acompanhado em seu voto pelo ministro Moura Ribeiro.

Durante julgamento na 2ª Seção na última quarta-feira (27), o ministro Villas Bôas Cueva abriu divergência ao apresentar seu voto-vista. Ele seguiu a linha alegada pela Fundação Banrisul, a defender que deve ser aplicado o regulamento do plano de benefícios vigente na época em que a pessoa reúne todas as condições para se aposentar, e não aquele em vigor no momento de sua adesão.

Para Cueva, tendo em vista a natureza *sui generis* do contrato de previdência privada, conclui-se que, para fins de cálculo da renda mensal inicial de suplementação de aposentadoria, devem ser aplicadas as regras em vigor no momento em que o participante adquiriu o direito, sendo descabido o pedido para adoção de fórmula que não é mais vigente.

Ele entende que sempre foi permitido para entidade fechada alterar os regulamentos de planos de custeio e benefício para cumprir os compromissos diante da nova realidade econômica.

De acordo com o ministro, no regime fechado de previdência privada, o direito adquirido só ocorre quando o participante cumpre os requisitos para receber o benefício.

O entendimento foi seguido pelos ministros Marco Aurélio Bellizze, Luís Felipe Salomão, Raul Araújo e Antonio Carlos Ferreira, que formaram maioria.

Para os fins de recursos repetitivos (Tema 907), foi firmada a seguinte tese a ser aplicada em todo o país: **"O regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar é aquele vigente no momento da implementação das condições de elegibilidade, haja vista a natureza civil e estatutária, e não o da data da adesão, assegurado o direito acumulado"**. O acórdão será redigido pelo ministro Villas Bôas Cueva. Assim que publicado, a assessoria jurídica da Anberr fará uma nota técnica na qual analisará os pormenores da decisão de forma mais completa e abrangente.

## **Histórico**

No caso concreto, foi feito um contrato de adesão entre a Fundação Banrisul e um trabalhador. Ele contribuiu por 35 anos e se aposentou em 2010. Em 2009, o regimento havia sido alterado. O empregado ganhou a causa nas instâncias inferiores. Insatisfeita, a Fundação recorreu ao STJ.

Na Corte, a Fundação Banrisul questiona decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) que a condenou a incluir na complementação de

aposentadoria do beneficiário o valor correspondente à diferença entre o que foi pago pelo INSS e o salário real, bem como a pagar referida diferença quanto aos benefícios já recebidos. A entidade também requeria esclarecimento sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar.

No final de novembro de 2018, o relator do caso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, votou para negar provimento ao recurso da fundação mantenedora de previdência complementar.

Em sessão de julgamento do voto-vista do ministro Villas Bôas Cueva, no dia 27 de fevereiro deste ano, a maioria seguiu a divergência aberta por ele, dando provimento ao Recurso Especial (REsp1.435.837).

Andréa Mesquita

Assessoria de Comunicação Anberr